



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.008012/2019-35

INTERESSADO: TUPARAÍ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de outorga de autorização para explorar serviço aéreo público, apresentado pela sociedade empresária **TUPARAÍ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.**, em 26/02/2019 (SEI 2750864).

1.2. A SAS, por meio do Parecer nº **32/2019/GTOS/GEAM/SAS** (SEI 2759630), realizou as análises jurídica, fiscal e técnica, julgando a documentação satisfatória, conforme verificações descritas a seguir:

a) A regularidade jurídica foi atestada por meio da cópia dos atos constitutivos (SEI 2759544) e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (SEI 2754289). Contudo, em razão do advento da Medida Provisória nº 863/2018, que eliminou a restrição à participação de estrangeiros na constituição do capital social e, com esteio no disposto no art. 2º da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, considerou-se desnecessária a verificação da composição societária. Da mesma forma, à luz da nova redação dada ao artigo 181 da Lei 7.565/86, confirmou-se que a sociedade possui sede e administração no país, conforme informam os atos constitutivos da requerente;

b) A regularidade fiscal foi demonstrada por meio de prova de regularidade junto à Fazenda Nacional (SEI 2754291), de Certidão de Regularidade do FGTS (atualizada em 18/04/2019, no Doc. SEI 2936663) e de Certidão Negativa de Débito – ANAC (SEI 2814532), todos julgados adequados e dentro dos prazos de validade; e

c) Os aspectos técnicos e operacionais foram avaliados pela Superintendência de Padrões Operacionais por meio do Despacho GOAG (SEI 2753125) e pela Superintendência de Aeronavegabilidade por meio do Memorando 59/2019/GTRAB/SAR (SEI 2758504), que não apontaram óbices ao deferimento do pedido de outorga de autorização para operar da Interessada.

1.3. Foi elaborada a Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTOS (SEI 2759613), em 28/02/2019, contendo minuta de decisão a ser publicada.

1.4. Em 17/04/2019, o processo foi encaminhado a esta Diretoria (SEI 2926981) para relatoria.

1.5. Consta-se que o feito foi instruído com as manifestações das áreas técnicas competentes, e os documentos necessários para a verificação da regularidade jurídica, técnico-operacional e fiscal, estando apto a ser submetido à deliberação do Colegiado.

1.6. É o relatório.

Juliano Alcântara Noman

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 22/04/2019, às



11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2933085** e o código CRC **2066B923**.

SEI nº 2933085